



### PARECER 180/2023

Parecer ao Projeto de Lei nº 69/2023, de 26 de junho de 2023, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva, que **Altera o Art. 1º, da Lei Nº 3.587, de 4 de março de 2011, que "Dá denominação de Estrada dos Moreiras à via pública localizada no bairro do Sabóó".**

Apresenta o Nobre Vereador Rogério Jean da Silva, o Projeto de Lei nº 69/2023, que dispõe sobre a alteração do artigo 1º, da Lei Nº 3.587, de 4 de março de 2011, que "Dá denominação de Estrada dos Moreiras à via pública localizada no bairro do Sabóó".

Justifica que a presente alteração propõe uma pequena correção na Lei Nº 3.587, de 04/03/2011, haja vista que, conforme apurado na Certidão Nº 032/2023, a via pública "Estrada dos Moreiras", denominada pelo Artigo 1º do referido diploma legal, conta hoje com 2.900 metros de comprimento, ao invés dos 2.100 metros constantes daquela Lei.

Assim, aduz ser imperiosa a imediata correção, estabelecendo-se assim, as verdadeiras dimensões da via conhecida como Estrada dos Moreiras.

É o relatório.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

A denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos é de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

No presente caso, se faz necessária referida correção do Art. 1º, da Lei Municipal nº 3.587, de 04 de março de 2011, conforme justificado na Exposição de Motivos e Certidão nº 032/2023 expedida pelo Poder Executivo, anexos ao Projeto.

Ademais, como não se trata de alteração de denominação de via pública e sim de mera correção material, não depende do *quorum* maioria qualificada para a sua aprovação, conforme artigo 54, § 2º, IX do Regimento Interno.

Portanto, o presente Projeto deverá ser apreciado pelas Comissões de “Constituição, Justiça e Redação” e “Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente”, e após enviado ao Plenário para deliberação, sendo que, o mérito quanto a conveniência e oportunidade, cabe aos Ilustres Vereadores.

É o parecer,

São Roque, 25 de julho de 2023.

**VIRGINIA COCCHI WINTER**  
**ASSESSORA JURÍDICA**